



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 023/2020/GAB/SEMFAZ, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, diante da declarada “Pandemia” do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, em especial os dispostos nos incisos XI e XIV do Art. 6º do Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, e no Art. 6º no Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como “Pandemia” o COVID-19, enfermidade advinda do novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em função do grau de avanço dos casos de contaminação em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 16.612 de 18 de Março de 2020, que decretou situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por Coronavírus nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre protocolo de medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

Parágrafo Único. As medidas estabelecidas por esta Portaria vigorarão enquanto persistirem as condições que ensejaram a decretação de situação de Calamidade Pública em todo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

território do Município de Porto Velho, em consonância com o Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de Março de 2020.

Art. 2º O comparecimento presencial de servidores públicos e estagiários lotados na Secretaria Municipal de Fazenda será obrigatório somente àqueles responsáveis pelos serviços essenciais de fiscalização tributária ou de Poder de Polícia, processamento de pagamentos, ou ainda de atendimentos de arrecadação, observada a manutenção do serviço público, nos termos do § 4º do Art. 6º e inciso II do Art. 7º, ambos do Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de Março de 2020.

§ 1º Os servidores públicos e estagiários cujo exercício funcional não seja considerado serviço essencial, desempenharão suas atividades, preferencialmente, por meio de trabalho domiciliar, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 2º Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação de trabalho domiciliar, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§ 3º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho domiciliar aquele que é realizado para o órgão municipal, mas fora de seu ambiente, podendo ser na própria residência do servidor, ou qualquer outro centro externo ao ambiente organizacional.

Art. 3º Para enfrentamento da situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho, no âmbito do funcionamento da SEMFAZ ante o respectivo exercício de suas atribuições, deverão ser adotadas, separadamente ou concomitantemente, entre outras, as seguintes medidas obrigatórias, objetivando minorar o risco de contágio de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito da repartição:

I – suspensão do atendimento presencial ao público externo;

II – o exercício funcional de servidores na modalidade de trabalho domiciliar (teletrabalho ou *home office*), nos seguintes casos:

a) pertençam aos grupos de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, ou ainda que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- b)** com sintomas típicos de gripe;
- c)** que são pais ou mães de filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais;
- d)** optantes do regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Secretaria;

III – escala de revezamento em turno ou dias de trabalho para a manutenção dos serviços essenciais, o processamento de pagamentos, e ainda, de atendimentos de arrecadação por meio de telefone, e-mail institucional ou videoconferência, ou com horário reduzido, salvo em casos específicos em que o atendimento será realizado nos termos do § 1º deste artigo;

IV – plantão fiscal para cumprimento das suspensões ou restrições ao funcionamento de atividades impostos pelo Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de Março de 2020;

V - concessão de antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do período efetivo em que estiver afastado de suas atividades, mediante decisão da chefia imediata;

VI – cancelamento de ações institucionais relativas a eventos coletivos, internos ou externos, bem como a realização de cursos, salvo situação excepcional a ser decidida pelo Secretário Municipal de Fazenda;

VII – suspensão da emissão de Alvará de Licença de Localização Temporária para Eventos ou sua revogação, quando já emitida para o período em que foi decretada situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município de Porto Velho;

VIII – dispensa do registro do ponto eletrônico aos servidores em escala de revezamento ou em regime de trabalho domiciliar, com a necessidade do respectivo registro da solicitação de abono no sistema de ponto;

IX – afastamento de servidores que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus (Sars-Cov-2), com duração mínima de 14 (quatorze) dias contados da data de retorno ao território municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 1º Alternativamente, se realizado atendimento presencial, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – distanciamento de, no mínimo 02 (dois) metros, entre atendentes e entre estes e o público externo;

II – disponibilização de itens de proteção individual, como equipamentos dispensadores de álcool líquido 70% (setenta por cento), de máscaras descartáveis, entre outros;

III – higienização permanente do ambiente e papéis de trabalho com realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação, Pesquisa e Comunicação ofertará os recursos tecnológicos e suporte técnico necessários para viabilizar a atividade laboral em teletrabalho ou *home office* excepcional.

§ 3º A avaliação de servidores recomendados ao sistema de trabalho domiciliar observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II – pessoas com doenças crônicas;

III – servidores com histórico de doenças respiratórias;

IV – servidoras grávidas;

V – servidores que são pais ou mães com filhos em idade escolar e exijam cuidados especiais; e

VI – servidores que utilizam o transporte público coletivo para se deslocar até o local de trabalho.

§ 4º Os departamentos estabelecerão as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho domiciliar, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

Art. 4º Caberá aos Diretores de Departamentos e as respectivos Gerentes de Divisão, observada a lotação de servidores e estagiários, as seguintes iniciativas:

I – avaliar a possibilidade de exercício funcional na modalidade trabalho domiciliar nos casos previstos no inciso II do Art. 3º desta Portaria;

II – definir a escala de revezamento de servidores necessários ao atendimento do serviço de arrecadação de que trata o caput do Art. 2º desta Portaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

III – conceder, mediante decisão fundamentada da chefia imediata, a antecipação de férias do servidor, quando este não preencher os requisitos para o trabalho domiciliar.

Art. 5º A efetividade dos serviços do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho domiciliar, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do respectivo Diretor de Departamento, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

Art. 6º Fica vedado o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de pessoas que apresentarem sintomas típicos da COVID-19.

Art. 7º O Departamento Administrativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos, bem como a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da COVID-19.

Art. 8º Os responsáveis pelos serviços de limpeza e de vigilância deverão intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, com maior disponibilização de dispensadores de álcool gel nas áreas comuns de circulação, bem como em locais de grande circulação.

Art. 9º A Assessoria Técnica, subsidiada pela CONDECOM, deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 10. Caberá a Fiscalização de Taxas, por meio de procedimento especial, a fiscalização das suspensões ou restrições ao funcionamento de atividades impostos pelo Decreto Municipal nº 16.597 de 18 de Março de 2020.

Art. 11. O Departamento Administrativo fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 12. Fica instituído o Termo de Autodeclaração para Afastamento do Trabalho, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a regular produção de efeitos a partir de 23 de Março de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 15. Revogam-se a Portaria nº 022/2020/GAB/SEMFAZ, de 19 de Março de 2020, e as demais disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Anexo Único

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA AFASTAMENTO DO TRABALHO

À Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ)

Senhor(a) Secretário(a),

SERVIDOR PÚBLICO	
NOME:	* Telefone para Contato (fixo e celular):
ENDEREÇO (Logradouro, nº, Bairro, Complemento):	
Matricula:	Email:

Considerando o disposto no Art. 2º da Portaria nº 023/2020/GAB/SEMFAZ, de 23 de Março de 2020, venho por este, declarar, considerando a edição do Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de Março de 2020, que decretou situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho para fins de enfrentamento ao CODIV-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a seguinte condição:

HIPÓTESE DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

() servidor ou empregado público Municipal que regressou, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, ou que teve contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação por Coronavírus (Sars-Cov-2), com afastamento pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

HIPÓTESES DE REGIME DE TRABALHO DOMICILIAR

() pertenço aos grupos de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, ou ainda que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19).

() estou com sintomas típicos de gripe.

() pai e tenho filhos em idade escolar e exigem cuidados especiais.

() optantes do regime de trabalho domiciliar, em função da necessidade de contenção de riscos nos ambientes internos dos setores da Secretaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

HIPÓTESE DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS
--

() servidor ou empregado público Municipal a qual foi concedida antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do período efetivo em que estiver afastado de suas atividades, mediante decisão da chefia imediata.
--

Estou ciente que se forem comprovadas, em verificações ou em procedimento de denúncia, a ocorrência de irregularidades, fatos omissos ou controversos aos informados, ensejará a respectiva abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.

Declaro que a veracidade das informações prestadas é de minha inteira responsabilidade.

Servidor

Recebido em ____/____/____,

às ____:____ **h por:** _____ .